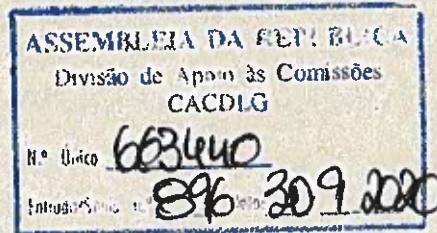




CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência: Of. 557 e 578	V/ Data: 11 e 22-09-2020	N/ Referência: 2020/GAVPM/2892	Ofício n.º 2020/OFC/03515	Data: 30-09-2020
--	------------------------------------	--	-------------------------------------	----------------------------

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 473-XIV(PS) - Projeto de Lei n.º 498/XIV/1.º (PAN) - NU: 662501 - NU: 662985**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,


**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
522ac62bd1b8d99ec16cd8e5b1701433842a49b6
Dados: 2020.09.30 11:53:12





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO: Parecer sobre os Projectos de Lei n.º 498/XIV/1ª (PAN) e 473/XIV/1ª (PS)

N.º Procedimento

28-09-2020

SUMÁRIO:

Projecto de Lei n.º 498/XIV/1ª (PAN)

Aprova a Carta dos Direitos Digitais e um conjunto de medidas complementares que asseguram o reforço das garantias dos cidadãos no domínio digital

Projecto de Lei n.º 473/XIV/1ª (PS)

Aprova a Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital

PALAVRAS CHAVE:

Direitos Fundamentais

Era digital





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

PARECER

1. Assunto

Projecto de Lei n.º 498/XIV/1ª (PAN)

Aprova a Carta dos Direitos Digitais e um conjunto de medidas complementares que asseguram o reforço das garantias dos cidadãos no domínio digital

Projecto de Lei n.º 473/XIV/1ª (PS)

Aprova a Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital

*

2. Objecto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foram remetidos ao Conselho Superior da Magistratura os Projectos de Lei n.º 498/XIV/1ª (PAN) e 473/XIV/1ª (PS) os quais visam a aprovação de cartas de direitos fundamentais digitais e o reforço das garantias dos cidadãos no domínio digital.

*

3. Análise formal

Do ponto de vista da conformação formal, verifica-se, quanto ao Projecto do Partido Pessoas Animais e Natureza, que o mesmo contém exposição de motivos e articulado com 22 artigos, inserindo-se a matéria a regular no disposto no art.º 165º n.º 1 al.b) da Constituição da República Portuguesa.

Em conformidade, nenhum reparo merece, do ponto de vista formal, o Projecto de Lei n.º 498/XIV/1ª.

No que respeita ao Projecto do Partido Socialista, o mesmo contém exposição de motivos e articulado com 20 artigos, inserindo-se a matéria a regular, tal como o Projecto anterior, no disposto no art.º 165º n.º 1 al.b) da Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, nenhum reparo merece, do ponto de vista formal, o Projecto de Lei n.º 473/XIV/1ª.

*

4. Análise material





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

No que respeita à análise material do Projecto de Lei n.º Projecto de Lei n.º 498/XIV/1ª (PAN) e tal como resulta da respectiva exposição de motivos, são apresentadas 6 propostas:

1- Fixação anual pela ANACOM, dos valores de velocidades mínimas de acesso à internet que os operadores deverão assegurar em todo o território nacional, com fixação de sanções em caso de incumprimento e criação de uma tarifa social de acesso aos serviços de internet.

Esta proposta é acolhida nos art.ºs 3º a 5º do Projecto de Lei em análise.

2- Conjunto de medidas de combate à produção ou difusão de desinformação online para garantia do compromisso do Estado com o cumprimento do Plano Europeu de Luta contra a Desinformação de 5 de Dezembro de 2018.

Esta proposta é acolhida nos art.ºs 6º e 7º do Projecto de Lei em análise.

3- Consagração do direito de acesso neutral à internet, com todas as suas funcionalidades, assegurando a limitação de práticas de “zero-rating” com fixação de sanções em caso de incumprimento.

Esta proposta é acolhida no art.º 10º do Projecto de Lei em análise.

4- Conjunto de medidas que visam garantir a transparência das entidades públicas e o reforço do direito à informação dos cidadãos como seja a obrigatoriedade de disponibilização das gravações em suporte vídeo das reuniões públicas dos órgãos municipais ou a criação de sistemas gráficos de notificação de todos os actos administrativos e regulamentos administrativos dirigidos aos consumidores.

Esta proposta é acolhida no art.º 8º do Projecto de Lei em análise.

5- Conjunto de medidas aplicáveis no domínio digital à administração pública, como seja o dever de realização de auditorias aos algoritmos de software dos respectivos órgãos e serviços, bem como o dever de migração do software para software livre e ainda a realização das diligências necessárias a concretizar o disposto no n.º 4 do art.º 64º do CPA, de modo a que sejam definidas as regras aplicáveis ao processo administrativo em suporte electrónico.

Esta proposta é acolhida nos art.ºs 17º e 18º do Projecto de Lei em análise

6- A criação da figura da acção popular digital para tutela da carta de direitos digitais proposta.

Esta proposta é acolhida no art.º 19º do Projecto de Lei em análise, sendo certo que tal norma não cria um novo instituto de acção popular, antes remete para o actual instituto, regulado pela Lei 83/95 de 31 de Agosto.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Ao abrigo das disposições conjugadas dos art.ºs 155º al.b) da LOSJ e 74º n.º 2 al.I) do ETAF, o CSM apenas poderá emitir parecer sobre a acção popular civil prevista no art.º 12º n.º 2 da Lei 83/95 de 31 de Agosto.

O direito de acção popular pode ser exercido para a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções previstas no n.º 3 do artigo 52.º da Constituição, designadamente no âmbito da saúde pública, do ambiente, da qualidade de vida, da protecção do consumo de bens e serviços, do património cultural e do domínio público.

O Projecto de Lei em análise, quanto a esta matéria, propõe a conformação do direito de acção popular aos novos desafios da era digital.

Da análise realizada, constata-se que o Projecto de Lei do Partido Pessoas Animais e Natureza é conforme à Constituição da República Portuguesa, configurando as medidas propostas claras opções de política legislativa, como tal insindicações pelo CSM, nada mais se apresentando digno de nota ou reparo.

*

No que respeita à análise material do Projecto de Lei n.º Projecto de Lei n.º 473/XIV/1ª (PS) e tal como resulta da respectiva exposição de motivos, o Partido Socialista pretende enunciar um elenco de direitos, liberdades e garantias diversificado e abrangente, que inove, clarifique e valha também como bases de um programa de acção vinculativo dos órgãos de poder.

No Projecto de Lei é definido o elenco dos direitos fundamentais na era digital, contendo o direito de livre acesso à internet, em condições de igualdade; a liberdade de expressão e o direito à informação e opinião, a garantia de acesso à internet e respectivo uso; o direito à protecção contra a desinformação; os direitos de reunião, manifestação, associação e participação no espaço digital; o direito à privacidade digital; a regulação do uso da inteligência artificial e de robôs; o direito à neutralidade da internet; o direito à literacia digital e à educação através da internet; o direito à identidade e outros direitos pessoais; o direito ao esquecimento; os direitos em plataformas digitais; o direito à cibersegurança; o direito à protecção contra a geolocalização abusiva; o direito ao testamento digital; e os direitos digitais face à Administração Pública.

A defesa dos direitos elencados é assegurada pelo recurso à acção popular.

Da análise realizada, constata-se que o Projecto de Lei do Partido Socialista é conforme à Constituição da República Portuguesa, configurando as medidas propostas claras opções de política legislativa, como tal insindicações pelo CSM, nada mais se apresentando digno de nota ou reparo.

*

5. Conclusão





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Os Projectos de Lei n.º 498/XIV/1ª (PAN) e 473/XIV/1ª (PS) visam a aprovação de cartas de direitos fundamentais digitais e o reforço das garantias dos cidadãos no domínio digital.

Da análise realizada, constata-se que os referidos Projectos de Lei se mostram conformes à Constituição da República Portuguesa, configurando as medidas propostas claras opções de política legislativa, como tal insindicáveis pelo CSM, nada mais se apresentando digno de nota ou reparo.



**Célia Isabel Bule
Ribeiro Marques
dos Santos**

Adjunta

Assinado de forma digital por Célia Isabel
Bule Ribeiro Marques dos Santos
3863f90d12d3ab6d700399fe06e68ffa0e7f8081
Dados: 2020.09.28 09:52:23



